2 – No entanto e no caso de obtida a autorização expressa por escrito da parte dos senhorios para realização de obras, instalações ou benfeitorias de qualquer natureza, tais obras, instalações ou benfeitorias, ficarão a pertencer ao arrendado, renunciando desde já a inquilina a qualquer reembolso dos respectivos custos, bem como ao direito de retenção como garantia desses reembolsos.

CLAUSULA SÉTIMA

No dia 31 de Dezembro de 2019, deverá a inquilina, sob pena de indemnização, entregar ao senhorio, o arrendado devoluto de pessoas e bens, em bom estado de conservação e limpeza, com todos os vidros, mobílias, chaves e tudo o mais que nele presentemente se encontrar, ficando desde já estabelecida a clausula penal no caso de incumprimento pela arrendatária na entrega atempada do arrendado, no montante de cinquenta euros diários até a entrega efectiva do arrendado livre de pessoas e bens.

CLAUSULA OITAVA

A inquilina obriga-se a pagar as respectivas despesas com os fornecimentos de água e electricidade e outros bens e/ou serviços para usos domésticos.

CLAUSULA NONA

A inquilina obriga-se também, sob pena de indemnização, a conservar em bom estado, as canalizações de águas, esgotos, luz, suportando a expensas suas todas as suas reparações necessárias se elas se entupirem ou romperem por causa que lhe seja imputável, bem como manter em bom estado os pertences existentes no arrendado, soalhos, vidros, paredes, devendo proceder a todas as obras indispensáveis à sua conservação ou substituição.

CLAUSULA DÉCIMA

A inquilina facultará ao senhorio a inspecção do arrendado em horas razoáveis para a verificação da boa ordem do arrendado.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Em caso de incumprimento, ambas as partes fixam os respectivos domicílios, quanto ao senhorio na morada acima indicada em Portugal, e quanto a inquilina no arrendado e estabelecem que é competente o foro especial – Tribunal Arbitral de Loulé, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Em tudo o que este contrato for omisso regerá a legislação em vigor.

Feito em duplicado, em Loulé, no dia 01 de Janeiro de 2019, em duas folhas todas rubricadas e assinado a final, ficando um exemplar para cada um dos contratantes.

Pelos Senhorios

Os Inquilinos

.....